

FAQ (Perguntas Frequentes) da Chamada Pró-Amazônia 2025

IMPORTANTE:

Para concluir o envio da proposta, é preciso que tanto a Executora quanto a Proponente finalizem e enviem o formulário de aceite disponível na caixa de trabalho do(a) seu(sua) representante legal no SISGON (Sistema de Apoio e Financiamento FINEP). Se houver uma ou mais Coexecutoras, todos os seus representantes legais **também precisam finalizar o envio** do mesmo formulário no SISGON, que é disponibilizado após a conclusão das atividades da Executora e da Proponente. Do contrário, a proposta **não** será considerada enviada de fato e **não** concorrerá na chamada Pró-Amazônia 2025.

Tema: Submissão de Propostas

1. Qual o número de projetos cada instituição Executora pode enviar?

Resposta: São até 3 projetos, com um subprojeto único cada, por Executora, com valor entre R\$ 1 milhão e 10 milhões por projeto. Porém, uma instituição Executora poderá participar como Coexecutora em outros projetos, mesmo já tendo enviado 3 projetos como Executora.

2. Cada projeto enviado por uma Executora pode conter até quantos subprojetos?

Resposta: São até 3 projetos, com um subprojeto único cada, por Executora, com valor entre R\$ 1 milhão e 10 milhões por projeto. Porém, uma instituição Executora poderá participar como Coexecutora em outros projetos, mesmo já tendo enviado 3 projetos como Executora.

3. A instituição executora pode participar de mais que 3 projetos?

Resposta: Não na qualidade de Executora; mas mesmo a instituição que enviar 3 projetos como Executora ainda poderá participar na qualidade de Coexecutora em outros projetos.

4. Para submissão da proposta como rede de pesquisa, a Coexecutora também deve ter todos os cadastros dentro da FINEP? Ou tudo somente está relacionado com a Executora?

Resposta: Sim, a Coexecutora deve ter todos os cadastros dentro do SISGON (Sistema de Apoio e Financiamento da FINEP), devendo começar com antecedência para que os processos de moderação de cadastro possam decorrer sem prejuízo ao prazo máximo de apresentação de propostas.

5. Segundo o edital, a instituição Executora pode submeter até 3 propostas. A instituição precisa propor no máximo 1 (um) por área temática, ou podem ser 2 ou mais da mesma área (por exemplo: saúde)?

Resposta: As propostas são independentes entre si e podem ser direcionadas a qualquer área de interesse prevista no edital. Não há vedação ao envio de mais de uma proposta na mesma área pela instituição executora.

6. Para Submissão do projeto, é necessário anexar o “ANEXO I - Modelo Padrão de Convênio - Pro Amazonia 2025” nesta etapa ou apenas caso haja a aprovação?

Resposta: Não. Esse documento será elaborado pela FINEP com todos os dados, tanto do projeto quanto das instituições participes, quando da aprovação da proposta. Após a coleta das assinaturas a própria FINEP anexará o documento no SISGON.

Tema: Elgibilidade das instituições como Executoras, Coexecutoras e Proponentes

1. O Edital Pró-Amazônia 2024 determinava que apenas a Entidade poderia apresentar propostas, sendo vedada a submissão por seus órgãos ou unidades vinculadas, tais como institutos, centros e filiais. Como é a regra no Pró-Amazônia 2025?

Resposta: Na chamada Pró-Amazônia 2025, a elgibilidade para ser Executora ou Coexecutora é por CNPJ – e tanto faz se ele for um CNPJ matriz ou CNPJ derivado (de filiais). A instituição deve possuir CNPJ situado na Amazônia Legal para configurar-se elegível como Executora (obrigatoriamente dentro da Amazônia Legal), e em propostas em rede no

máximo uma Coexecutora (do número máximo de duas) pode ser de fora da Amazônia Legal, conforme diz o edital. Em resumo, cada instituição com CNPJ próprio e qualificada como ICT pode submeter até três propostas como Executora.

2. Gostaria de confirmar como a FINEP considera o enquadramento institucional no caso de organizações que possuem múltiplas unidades com CNPJs distintos.

Resposta: Nesta edição do Pró-Amazônia, cada unidade com CNPJ próprio e qualificada como ICT, está habilitada a apresentar propostas, respeitados os critérios de localização exigidos (sede na Amazônia Legal). Ou seja, uma instituição com 1 CNPJ da sede e 9 CNPJs de filiais, caso todos sejam qualificados como ICT, poderá apresentar até 30 propostas, 3 por CNPJ.

3. Nossa instituição tem uma filial na Amazônia Legal, mas usamos CNPJ da matriz situada fora da região. Somos elegíveis como Executora?

Resposta: Não. A instituição que formulará a proposta deve possuir CNPJ situado na Amazônia Legal para configurar-se elegível como Executora, nos termos do item "2.5. *Instituição Executora Principal: ICT localizada na Amazônia Legal e responsável pela execução do objeto do instrumento contratual*". No entanto, a instituição com CNPJ de fora da Amazônia Legal pode ser Coexecutora em uma proposta em rede (obedecendo às demais regras do edital).

4. As Universidades públicas Federais que forem Executoras podem ser também Proponentes nesta chamada?

Resposta: Não, elas precisam utilizar uma fundação de apoio obrigatoriamente. Conforme o item do edital 3.3: "*As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora*".

5. A participação de uma ICT federal como coexecutora exige obrigatoriamente a vinculação a uma fundação de apoio? Em caso afirmativo, como essa fundação deve ser relacionada na inscrição (como coexecutora adicional ou em substituição à ICT federal)?

Resposta: Não. o edital fala apenas sobre ICTs públicas federais no papel de Executoras carecerem de uma fundação de apoio.

Tema: Bolsas

1. No cenário em que o coordenador e os colaboradores possuírem vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição Executora ou Coexecutora, será possível que o coordenador ou o colaborador recebam bolsa SET?

Resposta: Sim, tanto o coordenador ou colaborador que tiverem atividades vinculadas ao projeto podem receber bolsa SET. Destacamos que as condições elencadas no Anexo V - CONDIÇÕES PARA DESPESAS RELATIVAS A BOLSAS, devem ser atendidas, aplicando-se subsidiariamente as regras da Portaria 2262/2025 do CNPq, sendo que o pagamento deverá, obrigatoriamente, ser precedido do atendimento aos itens 1.5.1 e 1.5.2 do supracitado anexo.

2. Os nomes dos bolsistas devem ser indicados durante a apresentação da proposta?

Resposta: Não, o nome dos bolsistas pode ser indicado posteriormente.

3. Será possível remanejar bolsas após a aprovação do projeto? Por exemplo, caso haja recurso disponível, será possível contratar outras modalidades de bolsa que não foram solicitadas durante a apresentação da proposta?

Resposta: Sim, será possível fazer remanejamentos no Plano de Trabalho durante a execução do projeto. A aprovação ficará condicionada a análise técnica por parte da FINEP, de forma a verificar a pertinência e relevância do pedido para a execução dos objetivos do projeto, bem como o atendimento às regras do Edital. As modalidades de bolsa estão restritas às indicadas no edital.

4. Podemos incluir uma categoria de Bolsa diferente das indicadas no edital na proposta que pretendemos submeter?

Resposta: Não. As modalidades de bolsa estão restritas às indicadas no edital. Caso seja realizada submissão com uma categoria diferente de bolsa, a bolsa em questão será desabilitada na fase de habilitação da proposta.

Tema: Orçamento, rubricas e despesas

1. Para instalação de equipamentos, há a necessidade de projeto resumido? Ou é possível lançar na plataforma na rubrica de OSTPJ (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e incluir apenas o orçamento?

Resposta: Não é necessário projeto resumido para instalação de equipamentos. O serviço de instalação de equipamentos deve ser alocado na rubrica OSTPJ. O orçamento a ser enviado deverá refletir isso, discriminando separadamente equipamentos de serviços, caso a mesma empresa fornecedora do equipamento for realizar a instalação.

2. O Anexo III – Exigências para avaliação dos itens de Orçamento do edital diz: "1.11 Para os serviços de terceiros pessoa jurídica do tipo 'outros', com valor total maior ou igual a R\$ 100.000,00: orçamento". O valor mínimo para despesas na rubrica OSTPJ é R\$ 100.000,00?

Resposta: Não, as despesas não precisam ter orçamento mínimo de R\$ 100.000,00 para entrarem na rubrica OSTPJ. O item citado quer dizer apenas que, caso o item lançado naquela rubrica tiver valor igual ou maior a R\$ 100.000,00, a anexação de orçamento para este item é obrigatória, sob pena de desabilitação do item solicitado.

Obs.: O mesmo vale para a rubrica Material de Consumo.

3. Instalação de equipamentos deve estar na rubrica OSTPJ mesmo se a nota fiscal englobar equipamento e instalação? Ou pode ficar apenas na rubrica de Equipamento e Material permanente?

Resposta: Se, na nota fiscal, os valores (equipamento e serviço de instalação) estiverem discriminados (separados), lançar separadamente o equipamento na rubrica de Equipamento e a instalação na rubrica OSTPJ. Se não, lançar tudo na rubrica de Equipamento.

4. O equipamento “X” é elegível, segundo a chamada? E em qual quantidade?

Resposta: São elegíveis equipamentos de infraestrutura voltados para a consecução dos objetivos e metas do projeto de pesquisa. Portanto, todos precisam ser justificados, assim como suas quantidades, e essa justificativa será julgada durante a fase de análise de mérito do projeto. É possível que os consultores glosem itens que julguem desnecessários ou desconectados com os objetivos e metas declarados no projeto.

5. É possível enquadrar aquisição de veículo como item financiável, à luz do item 6.2.3.2 do edital, ou, alternativamente, podemos contratar empresa de locação de veículos, de acordo com o cronograma de execução da proposta?

Resposta: Sim, se for devidamente justificado e aderente ao objetivo do projeto, é possível adquirir veículo(s) pelo projeto. Porém, as despesas com licenciamento e seguro devem ser custeadas pelos partícipes. Adicionalmente, a locação de veículos não está vedada e, caso for solicitada deve ser lançada na rubrica “Passagens e despesas com locomoção”.

6. É elegível aquisição de software?

Resposta: Sim, não há vedação no edital.

7. É possível que a capacitação/treinamento para os membros da equipe (item 6.1.2.2) seja realizada pela ICT coexecutora de fora da Amazônia, sendo custeada com serviços de terceiros?

Resposta: Não, os partícipes do projeto não podem ser remunerados, salvo a DOACI para a Fundação de Apoio, se for o caso.

8. Existe alguma limitação quanto a valores de equipamentos? Por exemplo, um único equipamento pode ocupar 30% ou mais do orçamento?

Resposta: Não há limitação de valor para um único equipamento ou para a rubrica como um todo, apenas do valor total da proposta que é de R\$ 10 milhões.

9. Podemos solicitar a aquisição de um contêiner? Se sim, seria na rubrica de material permanente ou seria considerado alteração estrutural/aumento de volume? Seria para experimentos com animais.

Resposta: Sim, a aquisição de container não está vedada no Edital. Entretanto, caso se queira fazer do container um novo espaço físico necessitando utilizar recursos para obras e instalações deste, não é possível utilizar recursos do projeto para tanto. Isso porque, conforme item 6.2.2, essa rubrica só pode ser utilizada para serviços relacionados a pequenas adaptações de espaços físicos **existentes**. O contêiner, para o uso relatado, seria classificado como "Material permanente".

10. Todos os recursos de custeio precisam estar relacionados a alguma aquisição de infraestrutura do projeto? Ou podem ser associados a infraestrutura já existente e que precise de apoio complementar?

Resposta: Todos os itens devem estar alinhados com o objetivo pretendido pela proposta e serem necessários para execução das metas e atividades cadastradas. O Edital não veda a utilização dos recursos de custeio para a infraestrutura existente.

11. Em uma proposta em rede, o coexecutor poderia acessar recurso de Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI)?

Resposta: Instituições Co-executoras não fazem jus a DOACI, mas apenas a instituição proponente e, desde que seja uma entidade privada sem fins lucrativos.

12. Em uma proposta em rede, os recursos das coexecutoras iriam direto para suas contas ou o proponente principal teria que fazer o repasse?

Resposta: O uso dos recursos obedece a Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1, de 25.06.2010, que estabelece normas e diretrizes para transferência, utilização e prestação de contas dos recursos do FNDCT na modalidade não reembolsável. Não há pagamento para conta de titularidade de qualquer partícipe. O valor do projeto é creditado na conta exclusiva do convênio. Não são permitidos repasses para contas dos partícipes.

13. O edital permite a realização de obras de adequação física (infraestrutura predial) em imóveis pertencentes a uma ICT pública parceira, mas geridos financeiramente por uma Fundação de Apoio (Co-executora)?

Resposta: Não são permitidas adequações em imóveis que não sejam de propriedade da ICT Executora ou das Coexecutoras localizadas na Amazônia Legal. Conforme o edital, o financiamento de adequações/obras é condicionado à "16.5.1.25. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas."

14. Considerando um projeto de reforma de um espaço composto por três salas, questiona-se se cada sala deve possuir um orçamento individual.

Resposta: Cada ambiente deve ser um item único na relação de itens (Por exemplo: Reforma Laboratório A e Reforma Laboratório B). Para cada ambiente (item) deve-se ter um orçamento e toda a documentação exigida no edital. O valor máximo por item é de R\$ 376.353,48. O somatório de todos esses itens têm que atender ao limite de 20% do valor total da proposta.

Tema: Equipe Executora / Análise de Mérito

1. No caso de submissão em rede, tanto os membros da Executora Principal quanto das Coexecutoras serão considerados na análise de mérito do critério “Equipe”?

Resposta: Sim, caso a submissão seja em rede, tanto a equipe da Executora como a da(s) Coexecutora(s) será levada em conta no julgamento do critério Equipe, durante a fase de mérito.

2. Podemos indicar pesquisador como membro da equipe se ele for vinculado à Coexecutora?

Resposta: Sim, ele pode ser incluído como membro da equipe executora se vinculado à Coexecutora. Acrescentamos que tanto a equipe da Executora como a da(s) Coexecutora(s) será levada em conta no julgamento do critério Equipe, durante a fase de mérito.

Tema: Outros

- 1. Gostaria de conhecer previamente as telas e formulários que deverão ser preenchidas na proposta. Eles serão disponibilizados?**

Resposta: Estão disponíveis neste link, em formato Word:
http://www.finep.gov.br/images/chamadas-publicas/2025/04_12_2025_PRO_AMAZONIA_2025_FAP.docx

- 2. É possível instalar a infraestrutura de pesquisa (laboratórios e equipamentos) em espaço físico que não seja de propriedade da instituição?**

Resposta: Não.